CÂMARA MUNICIPAL
DE JUATUBA

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2026

LEITURAS DE ATAS

Reunião Ordinária do dia 30/06/26

Reunião Extraordinária do dia 14/07/26

EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

LEITURA DE PROJETO

Projeto de Lei Complementar nº323/2026 – Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº224, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores de Educação do Município de Juatuba, e dá outras providências. **Autoria Prefeito Municipal – Kelissander Saliba Santos.**

EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

LEITURAS, DISCUSSÕES E VOTAÇÕES DE INDICAÇÕES

Indicação 159 – Vereador Jurandir Santos
Indicação 160 – Vereador Jurandir Santos

Indicação 161 – Vereador Renan Campos

Indicação 162 – Vereadora Rafaela Barbosa

Próxima Reunião Ordinária dia 11 de agosto de 2026
Horário de 09:00 horas

MENSAGEM N.º 29/2026

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei de Complementar *que* ***"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 224, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores de Educação do Município de Juatuba, e dá outras providências",*** para fins de aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

A presente proposta de alteração legislativa visa aprimorar a estrutura organizacional, administrativa e pedagógica do Quadro Setorial da Educação do Município de Juatuba. O aperfeiçoamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos é medida fundamental para assegurar a valorização dos profissionais da educação básica, a eficiência do serviço público de ensino e a democratização da gestão escolar, em estrita observância às diretrizes nacionais da educação.

Com a conclusão dos trabalhos de revisão pela Comissão Paritária, identificou-se a necessidade premente de detalhar e normatizar de forma pontual os dispositivos reguladores da gestão democrática, da jornada de trabalho, das atribuições de coordenação pedagógica, do regime de readequação funcional e das garantias estatutárias dos servidores, tais como as férias-prêmio e o adicional quinquenal.

A instituição de critérios objetivos para a escolha de diretores e vice-diretores por meio de consulta direta à comunidade escolar fortalece o princípio constitucional da gestão democrática do ensino público. De igual modo, a regulamentação precisa da extensão de carga horária e do aproveitamento das horas remanescentes de cursos de aperfeiçoamento confere segurança jurídica e transparência à evolução funcional dos servidores.

Ante o exposto, são essas as considerações que justificam a apresentação do presente Projeto de Lei, cuja aprovação se espera, após regular tramitação, discussão e votação, na forma do Regimento Interno desta respeitável Casa Legislativa.

Oportunamente, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Juatuba/MG, 30 de julho de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito

Ao Exmo Sr.
Jurandir Barroso dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Juatuba/MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 323 DE 30 DE JULHO DE 2026.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 224, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores de Educação do Município de Juatuba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUATUBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Povo do Município de Juatuba, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos II e IX do art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 12 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

.....

II - Professor da Educação Básica com Licenciatura Plena - P II Anos Finais do Ensino Fundamental;

.....

IX - Zelador da Educação Básica;

.....

Art. 2º Os parágrafos 1º e 6º do art. 10 da Lei Complementar nº 224, de 12 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

.....

§ 1º Para efeitos de progressão cada padrão guarda, em relação ao seu antecessor, o índice de 3% (três por cento).

.....

§ 6º Será garantido ao servidor dois padrões de progressão referentes a qualificações ou cursos de aperfeiçoamento adquiridos antes do ingresso na carreira, instituída por esta Lei desde que guardem afinidade com o cargo.

Art. 3º Os parágrafos 5º e 6º do art. 11 da Lei Complementar nº 224, de 12 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.

§ 5º Será garantido ao servidor, para fins de progressão, protocolar 1 (uma) titulação adquirida antes da publicação desta Lei desde que guardem afinidade com o cargo.

§ 6º A Lei das Diretrizes Orçamentárias e os orçamentos consignarão, em cada ano, a previsão das progressões com a fixação das respectivas despesas.

Art. 4º O art. 13 da Lei Complementar nº 224, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus incisos I, II, III e IV:

Art. 13.

I - Professor da Educação Básica e Pedagogo a Educação Básica:

a) Curso de aperfeiçoamento - 1 (um) padrão de acréscimo a cada 120 (cento e vinte horas);

b) Pós-Graduação Lato Sensu ou especialização: 2 (dois) padrões de acréscimo;

c) Mestrado: 4 (quatro) padrões de acréscimo;

d) Doutorado: 5 (cinco) padrões de acréscimo;

II - Assistente Técnico da Educação Básica - ATB, Monitor Escolar da Educação Básica e Oficial de Biblioteca da Educação Básica:

a) Curso de aperfeiçoamento (80 horas): 1 (um) padrão de acréscimo;

b) Ensino Superior Completo que guarde afinidade com o cargo: 2 (dois) padrões de acréscimo;

c) Pós-Graduação Lato Sensu ou Especialização: 2 (dois) padrões de acréscimo;

d) Mestrado: 4 (quatro) padrões de acréscimo;

e) Doutorado: 5 (cinco) padrões de acréscimo;

III - Agente de Serviços Escolares da Educação Básica e Zelador de Educação Básica:

a) curso de aperfeiçoamento (50 horas): 1 (um) padrão de acréscimo;

b) Ensino Fundamental Completo: 2 (dois) padrões de acréscimo;

c) Ensino Médio Completo: 3 (três) padrões de acréscimo;

d) Ensino Superior Completo: 4 (quatro) padrões de acréscimo;

e) Pós-Graduação Lato Sensu ou Especialização: 4 (quatro) padrões de acréscimo;

IV - Nutricionista da Educação Básica, Psicopedagogo da Educação Básica, Psicólogo da Educação Básica, Assistente Social da Educação Básica e Terapeuta Ocupacional da Educação Básica:

a) curso de aperfeiçoamento (120 horas): 1 (um) padrão de acréscimo;

b) Pós-Graduação Lato Sensu ou Especialização: 2 (dois) padrões de acréscimo;

c) Mestrado: 4 (quatro) padrões de acréscimo;

d) Doutorado: 5 (cinco) padrões de acréscimo.

Art. 5º O inciso I do art. 23 da Lei Complementar nº 224, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23.

I - 20:50 (vinte horas e cinqüenta minutos) semanais, para as carreiras de Professor de Educação Básica do Ensino Fundamental e Pedagogo da Educação Básica;

.....

Art. 6º O art. 42 da Lei Complementar nº 224, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Aos servidores em ajustamento funcional serão atribuídas atividades em consonância com o respectivo laudo médico reavaliados conforme parâmetros do serviço de medicina do trabalho.

Art. 7º O parágrafo 2º do art. 57 da Lei Complementar nº 224, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57.

§ 2º Ao fazer o requerimento de gozo de suas férias-prêmio, o servidor poderá optar pelo fracionamento mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º A alínea e do inciso I do art. 65 da Lei Complementar nº 224, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65.

I -

e) o Assistente Técnico da Educação Básica;

.....

Art. 9º O parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar nº 224, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67.

Parágrafo único. O servidor nomeado que solicitar prorrogação de posse, nos termos do § 1º do Art. 13 da Lei nº 227 de 04 de abril de 2024, escolherá sua vaga de lotação após o término da prorrogação independentemente de sua classificação.

Art. 10. Os incisos I, II e III do art. 70 da Lei Complementar nº 224, de 12 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70.

I - maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal no cargo em questão;

II - maior idade;

III - residência mais próxima ao local pretendido.

Art. 11. O art. 77 da Lei Complementar nº 224, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. É facultativo o comparecimento ao serviço de todo servidor municipal, inclusive ao servidor contratado e comissionado, no dia comemorativo ao seu aniversário natalício.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juatuba, 30 de julho de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS:02575045673

Assinado de forma digital por KELISSANDER SALIBA SANTOS:02575045673
Dados: 2026.07.31 10:50:24 -03'00'

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUATUBA

INDICAÇÃO NÚMERO 159/2026.

Jurandir Santos, vereador subscritor do presente, na forma regimental e ouvido o plenário, requer que seja esta enviada para o senhor Prefeito Municipal, solicitando:

SOLICITA ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NO ANTIGO CLUBE ICARAÍ NO BAIRRO VILA MARIA REGINA

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Município já adquiriu áreas do antigo Clube Icaraí com a finalidade de promover atividades esportivas e de lazer, a construção de uma pista de caminhada representa um importante investimento na promoção da saúde, da qualidade de vida e da convivência da população, além de valorizar e ampliar o uso desse espaço público.

JURANDIR BARROSO DOS SANTOS:96404159600

Assinado de forma digital por JURANDIR BARROSO DOS SANTOS:96404159600
Dados: 2026.07.20 15:08:52 -03'00'

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUATUBA

INDICAÇÃO NÚMERO 160/2026.

JURANDIR SANTOS, Presidente da Câmara subscritor do presente, na forma regimental e ouvido o plenário, requer que seja esta enviada para o senhor Prefeito Municipal, solicitando:

Estudo técnico, projeto arquitetônico e planilha de custos de reforma, cobertura, iluminação, instalação de bebedouro industrial e construção de dois vestiários com banheiros na quadra de baixo – Bairro Vila Maria Regina

JUSTIFICATIVA: Atualmente o local apresenta estrutura precária, sem cobertura, sem pontos de hidratação e sem vestiários, o que limita o uso, expõe os praticantes ao sol e à chuva e inibe a realização de campeonatos e atividades esportivas no período noturno e em dias de chuva. A cobertura, aliada à instalação do bebedouro industrial e à construção dos vestiários masculino e feminino, vai proporcionar mais conforto, segurança e inclusão, incentivando a prática esportiva e o convívio social. Além disso, contribui para a prevenção de doenças e para o melhor aproveitamento do espaço público.

Sala das Sessões, 26 de Junho de 2026.

JURANDIR BARROSO DOS SANTOS:96404159600

Assinado de forma digital por JURANDIR BARROSO DOS SANTOS:96404159600
Dados: 2026.06.26 13:20:38 -03'00'

Jurandir Santos
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO N° 161 /2026

Juatuba, 30 de julho de 2026

À Câmara Municipal de Juatuba

Assunto: Solicitação de instalação de lixeira na Rua Espírito Santo, Bairro Canaã

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de proceder à instalação de lixeira na Rua Espírito Santo, nas proximidades do número 501 do Bairro Canaã, neste Município.

Justificativa:

A presente Indicação se faz necessária em atendimento às solicitações dos moradores da localidade, que relatam a necessidade da instalação de uma lixeira para o descarte adequado de resíduos sólidos.

Segundo os moradores, a ausência de um equipamento apropriado para acondicionamento do lixo tem gerado transtornos, contribuindo para o descarte inadequado de resíduos e comprometendo a limpeza da via pública.

A instalação da lixeira contribuirá para a melhoria da limpeza urbana, auxiliando na correta destinação dos resíduos e proporcionando mais organização, higiene e qualidade de vida à população.

Diante do exposto, ressalta-se a relevância da presente demanda, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Renan Campos
Vereador de Juatuba – MG

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUATUBA

INDICAÇÃO Nº 162

SENHORES VEREADORES
NOBRES EDIS

A Vereadora que esta subscreve, requer, que após ouvir o plenário desta casa de leis, seja encaminhado ao chefe do executivo municipal de Juatuba/MG, com cópia ao digno secretário da pasta de Gestão e Planejamento de Obras Públicas, à;

INDICAÇÃO

Requer que seja feito o remendo superficial/profundo do asfalto (vulgarmente conhecido como operação tapa buraco) e a capina em toda extensão da:

Rua: Madame Cure, bairro Canaã 02, do outro lado da MG-050

JUSTIFICATIVA;

Nobre Presidente, com as intensas chuvas os buracos surgiram em toda a cidade de Juatuba, grande parte já foram resolvidos, mas a rua em questão, principalmente do lado de baixo da BR-050, está com muito mato, buracos atrapalhando o trânsito de automotores no local.

Diante do exposto, requer urgência no trâmite e realização dessas obras;

Sala das sessões, agosto 2026

RAFAELA
Vereadora